G5 OPUS ONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Relatório da Administração **Outubro 2020**

Informações

Objetivo do Fundo
O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição (i) de Direitos Creditórios de natureza diversificada, e/ou (ii) de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimento e os limites de concentração previstos, na Instrução CVM n° 356 e na Instrução CVM nº 444.
O investimento no Fundo em Direitos Creditórios está limitado aos seguintes ativos: i. Certificados de Depósito Bancário (CDB); ii. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); iii. Debêntures; iv. Depósitos a prazo com garantia especial (DPGE); v. Letras de Câmbio; vi. Letras Financeira; vii. Notas de Crédito; viii. Cotas de outros FIDCs.

CNPJ
14.544.060/0001-80

Data de Registro
24/11/2011

Administrador
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

Gestor
G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Última atualização do regulamento
01/03/2019

Prazo de Duração
20 (VINTE) ANOS

Política de Investimentos

O Fundo aplicará seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimento e os limites de concentração previstos neste Regulamento, na Instrução CVM n° 356 e na Instrução CVM nº 444.
Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.
Após 90 (noventa) dias, contados da primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter aplicado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.
Até o término do prazo a que se refere o Parágrafo 2° acima, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros.
A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver aplicada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, administrados ou não pelo Administrador e geridos ou não pelo Gestor; (e) certificados e recibos de depósito bancário ; e (f) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima.
O Gestor envidará seus melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Capítulo, de forma a caracterizar o investimento no Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deve ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia do Gestor aos Cotistas.
Sem prejuízo do disposto nos Artigos 5º e 6º. acima, o Fundo poderá aplicar seus recursos em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite dessas.
As operações em mercados de derivativos deverão ser realizadas nos mercados regulamentados de bolsa de mercadorias e futuros e/ou mercado de balcão organizado, exclusivamente na modalidade "com garantia" e deverão ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador e/ou o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum e, ainda, as carteiras individuais e os fundos de investimento por qualquer deles administrados e/ou geridos, atuem na condição de contraparte do Fundo.
O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e/ou Coobrigado até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
O limite referido no caput do Artigo acima será verificado pelo Gestor e poderá ser

elevado quando forem atendidas as disposições do Artigo 40-A da Instrução CVM n° 356.

O limite referido no caput do Artigo acima não se aplica nos investimentos realizados em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em conta de depósito específica aberta no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM. Excetuam-se do disposto acima as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos.

Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento prevista neste Capítulo, os investimentos do Fundo, por sua natureza, estão sujeitos a riscos, inclusive aqueles elencados no Capítulo XIII deste Regulamento. Mesmo que o Gestor e o Administrador mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e consequentemente para os Cotistas. O Fundo realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio. O Cotista poderá perder parte ou a totalidade de recursos aplicados nas Cotas em decorrência dos riscos intrínsecos aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

G5 OPUS ONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Relatório da Administração **Outubro 2020**

Desempenho do fundo

O Fundo apresentou desempenho dentro das expectativas definidas pelo administrador, conforme demonstramos nas tabelas ao lado.

Data de referência	Patrimônio	Valor da Cota	Variação mensal
31/10/2020	146,774,491.91	3,005.2335255	0.5672%

Rentabilidade acumulada da carteira consolidada (31/10/2020)	Variação Mensal	Variação Semestral	Variação Anual
CDI	0.15%	1.11%	3.22%
COTA	0.5672%	7.2486%	5.7248%

Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente o Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM